

CARTILHA

PARA FORNECEDORES

PARANAENSES

Autores:
Cleverson N. M. da Silva
Wellington D. de Paula

Revisado por:
SEBRAE



FÓRUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DO ESTADO DO PARANÁ



1) O QUE É UMA LICITAÇÃO E UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Licitação é o procedimento administrativo utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras. O objetivo da licitação é garantir a legalidade, a isonomia, a moralidade, a publicidade (transparência) e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Atualmente, no Brasil, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, rege as licitações e contratos administrativos, determinando as regras que qualquer contratação pública deve seguir. No Estado do Paraná, a Lei 14.133/2021 foi regulamentada através do Decreto Estadual 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

A licitação deve ser feita quando a administração pública precisar de serviços, bens ou de obra pública. Os processos licitatórios podem ocorrer de diversas formas, como concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo, cada um com suas especificidades de aplicação e regras. **As principais modalidades utilizadas para aquisição e contratação são a Concorrência e o Pregão Eletrônico.**

Além da licitação, as contratações públicas, podem ser realizadas através da Contratação Direta, que pode se dividir em duas categorias:

INEXIGIBILIDADE: as possibilidades de Inexigibilidade de licitação podem ocorrer quando há demonstração da inviabilidade de competição entre fornecedores (casos de exclusividade), nos moldes do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ocorre em situações específicas, como nos casos de emergência, ou quando o valor da contratação é baixo, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cabe destacar que, apesar de uma forma simplificada de licitação, **a dispensa também poderá ser realizada de forma eletrônica.** A dispensa eletrônica é uma ferramenta totalmente modernizada, que foi regulamentada pela **Instrução Normativa n.º 67/21** da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e está regulamentada no Estado do Paraná através da **Resolução SEAP 3468, de 07 de novembro de 2023.**

Logo, as aquisições realizadas pela administração pública sempre devem ser através de licitação, normalmente por concorrência ou pregão eletrônico, ou em caso de contratação direta, por Inexigibilidade ou Dispensa de licitação.

2) O QUE É EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO?

No contexto das licitações, alguns documentos são essenciais para garantir que todos os participantes compreendam as regras e exigências do processo. São eles: o Edital (ato convocatório) e o Termo de Referência (TR).

O que é o Edital? O edital é o documento oficial que formaliza a licitação e estabelece as condições para a participação dos fornecedores, no qual contém informações importantes para os fornecedores, como:

O objeto da licitação: descrição detalhada do objeto da licitação;

As condições de entrega ou execução: quais são as formas que a administração pública utilizará para solicitar o material ou serviço;

As obrigações do fornecedor: quais são os deveres do fornecedor ao aceitar fornecer para a administração;

O pagamento: a forma e o prazo que a administração pública utilizará para realizar o pagamento;

Os requisitos: quais são as exigências mínimas para participação, incluindo os documentos que o fornecedor interessado deverá apresentar para ser o ganhador da licitação;

Modo de disputa: informa as regras de como ocorrerá a fase de lances, bem como se a seleção será por preço;

Esclarecimento, impugnação e recurso: como devem ser enviadas as dúvidas e solicitações dos fornecedores interessados;

Demais informações e as regras para a apresentação das propostas.

O edital é publicado com antecedência para dar a todos os interessados tempo suficiente para se preparar para a licitação.

Esses prazos devem respeitar o **art. 54 e 55 da Lei 14.133/2021**. Normalmente em anexo ao edital da licitação estará o Termo de Referência da licitação e o Estado Técnico Preliminar.

O que é termo de referência? Trata-se de um documento essencial em processos de contratação pública, especialmente na modalidade Pregão Eletrônico. Ele serve para detalhar e especificar a necessidade da administração pública ao contratar bens e serviços comuns, garantindo transparência, eficiência e a melhor relação custo-benefício.



Conforme a Lei 14.133/2021, um TR bem estruturado deve conter:

Objeto: descrição clara e precisa do bem ou serviço a ser contratado;

Justificativa: razão da contratação e sua importância para o órgão público;

Especificações técnicas: requisitos mínimos de qualidade, desempenho e características do objeto;

Critérios de Aceitabilidade: parâmetros para garantir a adequação do bem ou serviço entregue;

Forma de execução: regras sobre a prestação do serviço ou entrega do bem;

Critérios de Sustentabilidade: Requisitos ambientais e sociais, se aplicáveis;

Orçamento estimado: baseado em pesquisa de mercado para garantir valores adequados;

Critérios de Medição e Pagamento: como será feita a aferição dos serviços prestados e o pagamento;

Sanções e penalidades: regras para casos de descumprimento do contrato.

O TR é fundamental para evitar problemas como contratações ineficientes, entregas inadequadas e aumento de custos. Ele também é obrigatório para licitações de serviços com regime de execução indireta **(art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)**.

Se houver qualquer dúvida sobre o edital, é fundamental que os fornecedores solicitem:

Esclarecimentos: quando existe alguma dúvida sobre qualquer elemento do edital;

Impugnação: quando o interessado na licitação não concorda com algum elemento do edital, ou até mesmo, sugere uma alteração.

No próprio edital da licitação deve constar as formas de envio das impugnações e esclarecimentos, lembrando que o prazo de resposta deve ser em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. E o limite para enviar é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3) COMO ENCONTRAR UMA LICITAÇÃO?

Existem diversas plataformas nas quais as licitações são publicadas e podem ser acessadas. Vejamos as principais do Estado do Paraná:

Compras Paraná: a plataforma "Compras Paraná" é uma ferramenta estadual utilizada para a divulgação das licitações que ocorrem no âmbito do Poder Executivo no Estado do Paraná:

<https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>

Neste portal, os fornecedores podem consultar as licitações abertas, cadastrar-se para receber informações e acompanhar o andamento dos processos, bem como enviar questionamentos e impugnações.

Portal da Transparência do Estado do Paraná: plataforma estadual que disponibiliza informações sobre a execução orçamentária e financeira do governo estadual, incluindo licitações, contratações diretas e contratos realizados:

<https://www.transparencia.pr.gov.br>

Neste portal, os fornecedores podem consultar as licitações, verificar os detalhes dos contratos e acompanhar o andamento das contratações públicas. Apesar de não possuir campo para cadastrar esclarecimentos, impugnação e receber as informações da licitação, a busca no Portal de Transparência é bem mais intuitiva e facilitada, com acesso ao edital de licitação de forma agilizada.

Portal Nacional de Contratações Públicas: Este portal centraliza as informações sobre as licitações realizadas no Brasil, tanto em nível federal quanto estadual e municipal.

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Aqui estão as ofertas com detalhes sobre os processos licitatórios, permitindo que os fornecedores encontrem oportunidades em diversas esferas de governo, incluindo as dos municípios.

4) QUAIS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO RECURSO?

Após a leitura do Edital, tiradas as dúvidas através dos esclarecimentos e verificado que o fornecedor pode atender as demandas previstas em edital, deve-se atentar para a fase de habilitação, em que devem ser fornecidos os documentos para a licitação.

Lembre-se: toda essa documentação está detalhada no edital, cabendo ao fornecedor observar e verificar quais, quando e onde devem ser encaminhadas.

A habilitação é a etapa do processo licitatório em que o fornecedor deve comprovar que possui a capacidade técnica, jurídica e financeira para executar o objeto da licitação.

Os principais documentos exigidos são:

Habilitação Jurídica: são documentos que comprovam a regularidade jurídica da empresa, como o contrato social ou estatuto social, além de outras certidões que atestem a constituição da empresa e sua regularidade perante órgãos competentes.

Habilitação Fiscal: envolve a comprovação de regularidade fiscal e tributária, como certidões negativas de débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal. Estes documentos garantem que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais.

Habilitação Econômico-financeira: são documentos que comprovam a saúde financeira da empresa, como balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e certidões de regularidade junto ao INSS e à Receita Federal. Estes documentos são exigidos para garantir que a empresa tem capacidade para arcar com as obrigações do contrato.

Habilitação Técnica: refere-se à comprovação da capacidade técnica da empresa para executar o objeto da licitação. Podem ser solicitadas certidões ou atestados de execução de contratos anteriores, que demonstrem experiência no ramo da licitação.

Cadastro Unificado de Fornecedores: a participação em processos licitatórios também exige o cadastro da empresa no sistema de fornecedores do Estado ou do município. O Cadastro Unificado de Fornecedores permite a verificação das informações da empresa de forma mais rápida e eficiente.

No Estado do Paraná, o cadastro é gratuito através do Cadastro Unificado de Fornecedores (CAUF-PR). Para fazer parte do cadastro e obter demais informações, basta acessar a página do Compras Paraná:

<https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR/Comocadastrar>

No Governo Federal, é possível a participação através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual permite que fornecedores de todo o Brasil e do mundo possam se cadastrar e ter acesso às Compras Governamentais. Para fazer parte do cadastro e obter demais informações, basta acessar o Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>

Participei da licitação, porém fui desclassificado e/ou não estou de acordo com a declaração de vencedor de outra empresa, o que devo fazer?

Neste caso, a solução contra a decisão da administração, a qual sua empresa não concorda e não acha justa é o recurso administrativo. O recurso é um instrumento que permite ao fornecedor contestar decisões proferidas no curso de um processo de contratação pública.

O prazo para interposição e os efeitos do recurso devem seguir as regras estabelecidas no edital e no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Caso ocorra a interposição de recurso, a parte interessada poderá apresentar contrarrazões dentro do prazo estabelecido em edital. E, se o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão decidirem por manter o resultado, a decisão final cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

5) É NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL QUE OCORRE A DISPUTA DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS?

Sim, o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) é uma plataforma informatizada que centraliza as compras do governo, utilizado pelo governo Federal, Estados e Municípios, nele é possível acessar informações sobre as licitações e participar de um processo. No Poder executivo do Estado do Paraná, todas as licitações eletrônicas, incluindo as dispensas, são realizadas através do Compras.gov.br.

Como se cadastrar e ter acesso ao Compras.gov.br? Basta acessar o link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

Além disso, o portal oferece a possibilidade de solicitar informações adicionais sobre os editais e os processos.



6) QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PARA ME E EPPS EM COMPRAS PÚBLICAS?

As empresas que se enquadrarem como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as contratações públicas, possuem alguns tratamentos diferenciados e de favorecimento, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vejamos os principais benefícios.

| Tratamento Diferenciado / Benefício / Favorecimento | O que é? | Qual Norma regulamentar? |
|--|--|--|
| Regularização fiscal tardia | Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação. Nota-se que não é deixar de apresentar o documento, mas apresentá-lo, mesmo com alguma restrição. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 43, §1º. |
| Empate fictício | É permitida a preferência de contratação para as ME e EPP's, nas situações em que a proposta da ME ou EPP for de 5% (Pregão) a 10% (demais modalidades) maior que a da empresa melhor classificada. Podendo então, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 44 e 45. |
| Prioridade nas Contratações | Trata-se da prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 48, §3º. |
| Licitação Exclusiva | No processo licitatório em que os itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 48. |
| Subcontratação | Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá ser exigido dos licitantes, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 48. |
| Cota Reservada | Já em certames para aquisição de bens de natureza divisível, a cota é de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. | Lei complementar n.º 123/2006, art. 48. |

Fique atento! Os benefícios previstos acima devem também estar escritos e indicados no Edital da licitação. Somente no Edital de licitação você poderá encontrar as regras para a licitação e quais benefícios poderão ser utilizados. Na dúvida faça um pedido de esclarecimento ou impugne o edital.

No Estado do Paraná, através do **Decreto Estadual nº 5.833/2024**, foi instituído o programa de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **Compras Regionais Paraná**, possibilitando a aplicação da prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de pequeno porte, Agricultor familiar, Produtor rural pessoa física, Microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo.

E quando não se aplicam esses benefícios? Quando justificado pela administração, conforme previsto no art. 49 Lei complementar n.º 123/2006, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e /ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ainda, vale lembrar que conforme o **art. 4ª da Lei n.º 14.133/2021**, não são aplicados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

E quando a ME e EPP não pode fazer uso dos benefícios? Quando microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme **§2º art. 4ª da Lei n.º 14.133/2021**.

7) O QUE É O CONTRATA+BRASIL?



O Contrata+Brasil, é uma plataforma de negócios públicos integrada ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinada à oferta de bens e serviços para contratações pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico.

Atualmente na primeira fase do programa, as contratações decorrentes da adesão à plataforma Contrata+Brasil deverão obedecer à **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025** sendo permitidas apenas contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para serviços de manutenção e pequenos reparos.

A contratação é realizada por meio de um Credenciamento, que se utiliza do SICAF do Governo Federal, e a legalidade é da Consultoria Jurídica da União, que se manifestou favorável por meio do **Parecer n.º 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer n.º 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU**.

Tutoriais para Fornecedores para o Contrata+Brasil:

www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-fornecedor/tutoriais

8) O QUE É UMA LICITAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO?

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento previsto na Lei 14.133/2021, utilizado pela administração pública para registrar preços de bens e serviços para futuras contratações, sem a necessidade de compras imediatas.

Ou seja, após a homologação da licitação, o fornecedor assinará uma ata de registro de preço, que permitirá a venda dos itens registrados, pelo período estipulado na ata, sendo garantido o seu reajuste e o seu reequilíbrio de preços.

A Ata de Registro de Preço é um documento que formaliza o compromisso com a Administração Pública para o licitante fornecer bens ou serviços a preços registrados por um período determinado.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens aos fornecedores ao permitir a comercialização recorrente com a administração pública sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Com a adesão ou "carona" de órgãos não participantes da licitação, a demanda pode aumentar significativamente (até 200%), ampliando as oportunidades de venda.

Atenção! A administração pública pode contratar os serviços ou adquirir os bens conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de um novo processo licitatório, porém, a ata não é garantia da venda nas quantidades previstas em edital.



9) ONDE POSSO ENCONTRAR TREINAMENTO GRATUITO?

Existem diversas plataformas e entidades que oferecem treinamentos gratuitos para fornecedores interessados em participar de licitações:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

<https://egp.tce.pr.gov.br/>

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE):

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline>

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL:

[https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.](https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor)

10) REFERÊNCIAS DE LEGISLAÇÃO UTILIZADAS NESTA CARTILHA:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 –

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Decreto Estadual do Paraná nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná.

[https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256)

[action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=259084&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.1.2023.14.4.33.256)

Instrução Normativa nº 67/2021

Regulamenta a Dispensa Eletrônica no âmbito federal.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>

Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de novembro de 2023

Regulamenta a Dispensa Eletrônica no Estado do Paraná.

[https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=310430&indice=1&totalRegistros=2&dt=20.2.2025.11.26.36.900)

[action=exibir&codAto=310430&indice=1&totalRegistros=2&dt=20.2.2025.11.26.36.900](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=310430&indice=1&totalRegistros=2&dt=20.2.2025.11.26.36.900)

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Estadual nº 5.833/2024

Institui o programa de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado Compras Regionais Paraná:

[https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=326509&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.2.2025.11.27.33.708)

[action=exibir&codAto=326509&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.2.2025.11.27.33.708](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=326509&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.2.2025.11.27.33.708)

CARTILHA

PARA FORNECEDORES

PARANAENSES



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA